



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 142/2017

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.852 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

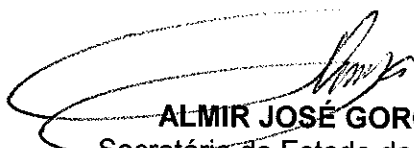
2. A Alteração 3.852 prorroga, até 31 de dezembro de 2017, o disposto no inciso VII do artigo 8º do anexo 2 do RICMS/SC-01, que concede redução de 90% (noventa por cento) da base de cálculo do ICMS devido na saída de alho nobre roxo nacional in natura produzido neste Estado, acondicionado em caixas ou sacos contendo 10 kg (dez quilogramas) ou mais, promovidas por produtor primário ou cooperativa de produtores de alho, por opção destes, em substituição aos créditos efetivos do imposto.

3. A alteração objetiva proporcionar condições de competitividade aos produtores de alho e suas cooperativas mediante ganho no preço para fazer frente aos elevados custos de produção e enfrentar a forte crise econômica que atinge o setor de produção agrícola.

4. Cabe ressaltar que as modificações propostas pela Alteração 3.852 também têm o condão de conceder tratamento tributário semelhante ao praticado por Unidades da Federação vizinhas.

5. O art. 2º desta Minuta de Decreto determina que sua produção de efeitos seja retroativa a 1º de abril de 2017.

Respeitosamente,


ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 142/2017

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, art. 8º, VII	Alteração 3.852	
Art. 8º Nas seguintes operações internas e interestaduais a base de cálculo do imposto será reduzida: (...) VII – até 31 de março de 2017, em 90% (noventa por cento), nas saídas de alho nobre roxo nacional in natura produzido neste Estado, acondicionado em caixas ou sacos contendo 10 kg (dez quilogramas) ou mais, promovidas por produtor primário ou cooperativa de produtores de alho, por opção destes, em substituição aos créditos efetivos do imposto (Lei nº 10.297/96, art. 43).	Art. 8º VII – Até 31 de dezembro de 2017, em 90% (noventa por cento), nas saídas de alho nobre roxo nacional in natura produzido neste Estado, acondicionado em caixas ou sacos contendo 10 kg (dez quilogramas) ou mais, promovidas por produtor primário ou cooperativa de produtores de alho, por opção destes, em substituição aos créditos efetivos do imposto (Lei nº 10.297/96, art. 43).	A alteração 3.852 prorroga a vigência do inciso VII do artigo 8º do Anexo 2 do RICMS/SC-01 com o objetivo de conceder, até 31 de dezembro de 2017, redução, em 90% (noventa por cento), da base de cálculo nas saídas de alho nobre roxo nacional in natura produzido neste Estado. O art. 2º desta Minuta de Decreto define que sua produção de efeitos se inicia em 1º de abril de 2017.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos desde 1º de abril de 2017.	

